



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 30-09-2017 SEÇÃO I PÁG 53**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 114 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

*Reorganiza o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica reorganizado o Conselho da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

**Artigo 2º** - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, como suplente, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal;

d) 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Biociências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

e) 1 (um) representante indicado pelo Município de Rio Claro; e

f) 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Vereadores de Rio Claro.

II - Da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante indicados por organizações não governamentais ambientalistas;

b) 4 (quatro) representantes indicados por organizações não governamentais; e



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

c) 1 (um) representante indicado pelas entidades de classe.

**Artigo 3º** - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 10 (dez) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do Anexo da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.

**Artigo 4º** - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.

**Artigo 5º** - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA, incluindo minuta de Resolução, conforme disposto no artigo 9º da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 7º** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua instalação.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 13, de 10 de fevereiro de 2017.

(Processo FF nº 291/2017)

**MAURÍCIO BRUSADIN**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente**